



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 084/2018**  
– Concede auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela, para realização de evento moto ciclístico de Velocross e dá outras providências.

Através do Projeto de Lei nº 084, de 14 de novembro de 2018, o Poder Executivo propõe a concessão de auxílio financeiro ao Moto Clube Quebra Biela, até o valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para cobrir despesas com a realização do evento Velocross, que acontecerá nos dias 08 e 09 de dezembro de 2018.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, de Finanças e Orçamento, e de Educação, Cultura, Desporto e Turismo para emissão de parecer técnico nos termos do disposto nos artigos 58, 59 e 61, do Regimento Interno – Resolução nº 03/2018.

Em análise ao citado projeto, verifica-se que a matéria esta elencada entre as competências do município, pois o art. 8º, inc. IX, da Lei Orgânica de Vila Maria, determina que compete ao município, concomitantemente com a União e o Estado, estimular a educação e a prática desportiva. No caso em apreço trata-se de auxílio financeiro à entidade para realização de evento esportivo.

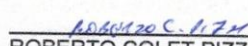
A concessão de subvenções, contribuições e auxílios financeiros a entidades encontra previsão na legislação municipal, desde que respeitados os limites das possibilidades financeiras do município e à vista do interesse público. O projeto em questão indica a dotação orçamentária de onde serão retirados os recursos e expõe a justificativa relevando o interesse público da proposição. Além disso, há previsão expressa quando ao prazo para prestação de contas, pela entidade, dos recursos recebidos.

Desta forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa, legalidade e técnica legislativa; sendo que ante ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 084/2018, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

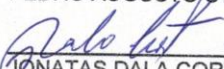
Vila Maria – RS, 26 de novembro de 2018.

  
GILNEI VIERO

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
JONATAS DALA CORT

  
CARINE TOMASI ARBOIT

**PARECER APROVADO**

26 de novembro de 2018